



MUNICÍPIO DE PAINEIRAS

GABINETE DO PREFEITO

Praça Terezinha de Vargas Mendonça, nº 288, Centro, Paineiras, MG, CEP: 35.622-000
Tel.: (37) 3545-1052 – E-mail: administracao@paineiras.mg.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 1.163/2025

Promove Adequação Orçamentária no âmbito do Município de Paineiras/MG e Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Vigente e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAINEIRAS-MG,

Faço saber que o Povo de Paineiras, por seus representantes legais na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover a abertura de crédito adicional especial, no importe de **R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais)**, para incluir as seguintes dotações orçamentárias no orçamento vigente do exercício de 2025:

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE	VALOR R\$
02.22.01 – Secretaria de Educação		
12.364.0071.2104 – Fortalecimento do Ensino Superior		
3.3.40.41.00 – Contribuições	1.500.000.0000	150.000,00
TOTAL	1.500.000.0000	150.000,00

Art. 2º - Como fonte de recursos para suportar a abertura de crédito autorizada no artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes da anulação total/parcial das seguintes dotações orçamentárias previstas no orçamento vigente, no importe de **R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais)**:

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE	VALOR R\$
02.20.01 – Secretaria de Transportes, Obras e Serviços		
15.452.0082.2071 – Administração dos Serviços de Limpeza		
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens – Ficha 408	1.500.000.0000	30.000,00
02.20.01 – Secretaria de Transportes, Obras e Serviços		
15.452.0069.2012 – Manutenção das Obrigações Previdenciárias		
3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais – Ficha 375	1.500.000.0000	50.000,00
02.13.01 – Secretaria de Governo, Planejamento, Gestão e Administração		
04.272.0069.2012 – Manutenção das Obrigações Previdenciárias		
3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais – Ficha 59	1.500.000.0000	30.000,00
02.20.01 – Secretaria de Transportes, Obras e Serviços		
15.122.0066.2064 – Manutenção das Obrigações Previdenciárias		
3.3.90.39.00 – Prestação de Serviço de Terceiros PJ – Ficha 370	1.500.000.0000	40.000,00
TOTAL	1.500.000.0000	150.000,00



MUNICÍPIO DE PAINEIRAS

GABINETE DO PREFEITO

Praça Terezinha de Vargas Mendonça, nº 288, Centro, Paineiras, MG, CEP: 35.622-000
Tel.: (37) 3545-1052 – E-mail: administracao@paineiras.mg.gov.br

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações necessárias para compatibilização ao Plano Plurianual - PPA e na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, nos termos do art. 16, § 1º, incisos I e II da Lei Complementar n.º 101/00.

Art. 4º - Os créditos abertos em conformidade com o art. 1º, poderão ser suplementados no limite dos valores de possíveis novas transferências de recursos ao Município, com a finalidade precípua deste Ato Normativo e de acordo com limite aprovado na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2025.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paineiras/MG, 27 de junho de 2025.

Osman de Castro Menezes
Prefeito Municipal

Certifico que, nos termos do art. 105 da Lei Orgânica do Município de Paineiras/MG, publiquei, por afixação o Presente Ato Administrativo. No Quadro de Avisos da Pref. Municipal, localizada na Pça. Terezinha de Vargas Mendonça, 288, Centro - Paineiras-MG.

O referido é verdade. Dou-lhe fé.

Paineiras/MG, 27 / 06 / 2025


Servidor(a)